



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00180/2017 do Vereador Fernando Holiday (DEM)

"Modifica a Lei 8.383 de 1976, que disciplina os cemitérios municipais, para permitir a participação da iniciativa privada no serviço.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da lei 8.383 de 1976 passa a ter a seguinte redação, sendo renumerado para §1º e adicionado o §2º; os incisos I, II, IV, VI, VIII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e o art. 4º da mesma Lei passam ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º (...)

I - Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais que não forem concedidos à iniciativa privada;

II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários dos cemitérios municipais não concedidos à iniciativa privada;

IV - Administrar fornos crematórios e proceder à cremação de restos mortais em suas dependências;

VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias nas áreas dos cemitérios municipais não concedidas à iniciativa privada;

VIII - Prover os cemitérios municipais de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários em caráter não exclusivo e com precificação módica, para permitir aos economicamente hipossuficientes um enterro com dignidade;

XIV - Remover os mortos, em caráter não exclusivo, salvo no caso em que o transporte deve ser feito pela polícia;

XV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres, em caráter não exclusivo e com precificação módica, para permitir aos economicamente hipossuficientes um enterro com dignidade;

XVI - Instalar e manter os velórios municipais;

XVII - Transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade, em caráter não exclusivo

§1º - As atribuições de que trata este artigo são de competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§2º - O Município poderá explorar o serviço funerário por meio de concessão, permissão ou parceria, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal e observadas as normas de licitação.

§3º: Se o Município prever em contrato a possibilidade de o concessionário explorar espaço publicitário como uma das formas de remuneração, em nenhuma hipótese a publicidade será feita em velórios, jazigos ou caixões.

Art. 4º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e os parâmetros, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares, não importando vinculação para parceiros privados."

Art. 2º - Adiciona-se os seguintes artigos 4º - A e 4º - B à Lei 8.383 de 1976:

"Art. 4º - A: Quando o serviço público de coleta e transporte de corpos, velório, cremação e enterro for efetuado diretamente pelo Município, a pessoa falecida, se for pobre, terá à disposição serviço efetuado a preço módico; se for miserável, terá à disposição o serviço gratuito

Parágrafo Único: o serviço a preço módico ou gratuito poderá ser básico, desde que garanta direito ao transporte, velório e enterro ou cremação em condições condignas."

"Art. 4º - B: O contrato administrativo de concessão irá prever que o concessionário ofereça aos pobres o serviço por preço módico e aos miseráveis o serviço gratuito.

§1: O serviço a preço módico ou gratuito poderá ser básico, desde que garanta direito ao transporte, velório e enterro ou cremação em condições condignas.

§2º: O Município, no contrato administrativo, poderá prever formas de, compensar o concessionário pelo fornecimento de serviço a preço módico ou gratuito, seja por subsídio, publicidade ou outra forma, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato"

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.